Processo
01489-0200/18-1

PARECER N. 20.842

Página da peça
1

Peça
3199764

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0097D34

Processo n. 001489-02.00/18-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Porto Xavier**, referente ao exercício de **2018**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001489-02.00/18-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Porto Xavier**, Senhores **Vilmar Kaiser e Gilberto Domingos Menin**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 08/12/20, Cezar Miola em 08/12/20, Renato Luis Bordin de Azeredo em 10/12/20 e Alexandre Postal em 10/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB33.A609.9D90.85E9.2B3F.

Continuação do Parecer n. 20.842

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Porto Xavier**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Vilmar Kaiser e Gilberto Domingos Menin**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência da falha relatada nos autos e adote providências corretivas em relação a sua regularização, a qual deverá ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
24 de novembro de 2020.

Presidente
CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:
ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 08/12/20, Cezar Miola em 08/12/20, Renato Luis Bordin de Azeredo em 10/12/20 e Alexandre Postal em 10/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB33.A609.9D90.85E9.2B3F.